



## PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 44/2024

**Autoria:** Rômulo Luis de Lima Ripa  
**Nº do Protocolo:** 2587/2024  
**Protocolado em:** 11/11/2024 17h52

"INSTITUI O EVENTO "JOGOS ESCOLARES FERREIRENSES - JOESF" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". OBJETO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2024, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Porto Ferreira, os Jogos Escolares Ferreirenses - JOESF, com o objetivo de promover e formar jovens atletas através do esporte escolar em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º Os Jogos Escolares Ferreirenses - JOESF serão disputados anualmente, durante o calendário escolar, para as diversas modalidades esportivas, sob organização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Têm direito a inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas públicas e particulares do âmbito municipal, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os Jogos Escolares Ferreirenses - JOESF serão realizados em 03 (três) categorias:

- I - Mirim (Módulo I) - de 09 (nove) a 11 (onze) anos;
- II - Infantil (Módulo II) - de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos; e
- III - Infante-Juvenil (Módulo III) - de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

§1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data e horário).

§2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, representando a escola que esteja





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



regularmente matriculado, comprovado através de documento oficial com foto.

Art. 5º Os Jogos Escolares Ferreirenses – JOESF serão realizados nas modalidades:

I – Individuais: Atletismo, Natação, Ginástica Artística e Judô; e

II – Coletivas: Futsal, Basquetebol, Voleibol e Handebol.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



**MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei institui o evento Jogos Escolares Ferreirense – JOESF, que passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de Porto Ferreira.

A propositura apresentada através do Anteprojeto de Lei nº 36/2024, de autoria do vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, tem o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar.

O esporte desenvolve muitas habilidades, especialmente quando a criança e o adolescente são estimulados a conviverem em grupo. Raciocinar, exercitar a memória e a linguagem, compreender situações e estratégias, ajudam no amadurecimento social e emocional da criança, bem como na aprendizagem em sala de aula.

A aprovação deste projeto também contribuirá com a saúde dos alunos, prevenindo muitas doenças, uma vez que a prática de esportes auxilia crianças e jovens a desenvolverem força óssea e muscular, além de melhorar seu desenvolvimento físico.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **WJOPT-9TVU2-E3B52-4FOLQ-LDCOM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei do Executivo Nº 44/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 11/11/2024 17:12:30  
**Hash Interno:** zbe4okyp2kd3p8pl154wkdo20t5hkq167m7vzlb



### Chave de Verificação

**WJOPT-9TVU2-E3B52-4FOLQ-LDCOM**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraportoferreira.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	<b>Assinado</b> em 11/11/2024 17:37

